



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 15/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025  
QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO  
DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE  
MINAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, cria 01 (um) cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é criar 01 (um) cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal do município para Engenheiro Civil.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto “*A existência de um Engenheiro Civil na estrutura de um município é imprescindível, tendo em vista as mais diversas obras realizadas pela prefeitura, que precisam análise técnica e constante acompanhamento*”.

Quando em análise pela comissão, foi verificada a necessidade de uma emenda modificativa na ementa, que passará a contar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre alteração do quadro de pessoal do Município de Bom Jardim de Minas, criando o cargo de engenheiro civil e estabelece outras providências”.*

Embora, seja notória a alteração do quadro dos servidores do município, a emenda vem dar mais ênfase no objeto dessa alteração, que seria a criação do cargo de engenheiro civil, a fim de possibilitar uma melhor compreensão do texto e até mesmo facilitar uma possível busca da lei nos arquivos.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou constitucionalidade, sendo o Cargo de Engenheiro Civil essencial para estrutura organizacional da Prefeitura, considerando as atividades técnicas que envolvem execução e fiscalização de obras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Insta mencionar que por se tratar de Projeto de Lei Complementar, é necessária a aprovação pelos votos da maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme preconiza o artigo 43 da Lei Orgânica do Município, contabilizando para tanto, o voto do Presidente.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

**Ana Claudia Gomes**

Relatora

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

**Enzo Peixoto de Almeida**  
Presidente

**Mauro Sérgio da Silva**  
Membro

Bom Jardim de Minas, 26 de fevereiro de 2025.